



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN

Sessão de 05 de setembro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.548

Recurso nº 57.802 - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1986 E 1987  
Recorrente MAC III - ATENDIMENTO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.  
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Confirmada a procedência da autuação relativa ao IRPJ, igual sorte colhe o feito referente ao PIS-DEDUÇÃO correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAC III - ATENDIMENTO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 05 de setembro de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 06 SET 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 13702-000.422/88-34

RECURSO Nº: 57.802  
ACÓRDÃO Nº: 101-80.548  
RECORRENTE: MAC III - ATENDIMENTO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRI-  
TÓRIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

MAC III - ATENDIMENTO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRI-  
TÓRIO LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F: no Rio de Janeiro -RJ,  
pretende a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01/03, lavrado em  
25.11.88, trata-se de cobrança de diferenças de PIS-DEDUÇÃO, nos  
exercícios de 1986 e 1987, relacionadas com diferenças de IRPJ apu-  
radas e tributadas no processo de nº 13702-000.421/88-71.

3. Impugnação a fls. 09 vinculando a sorte do feito ao  
que fosse decidido no processo matriz, que esperava favorável.

4. Decisão de primeiro grau a fls. 46, mantendo o lança-  
mento.

5. Ciente em 24.11.89 a contribuinte interpôs o recurso  
voluntário de fls. 50, protocolizado em 22.12.89, na linha de sua  
impugnação.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13702-000.422/88-34  
Acórdão nº 101-80.548

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

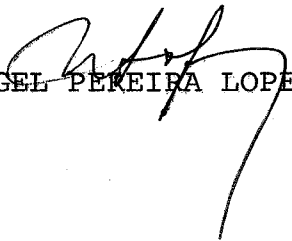
O recurso é tempestivo.

O processo matriz foi julgado por esta Câmara, em sessão de 06.08.90, dando azo ao Acórdão unânime nº 101-80.406, negando provimento ao recurso voluntário.

Consoante remançosa jurisprudência deste Conselho, a sorte colhida pelo processo matriz, comunica-se ao decorrente, máxime se neste último não foram deduzidas matéria de fato ou de direito capazes de modificar aquele entendimento.

Foi o que se passou no presente litígio.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

  
URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR